

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 139/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024953/2021.

Colatina/ES 17 de dezembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei que Institui o “Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola” – PMDDE”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta Instituir o “Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola” – PMDDE”.

Cumprе informar que o presente projeto de lei tem por objeto, implantação do “Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola”, cujo objetivo é a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física das escolas municipais, reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro e administrativo, contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex^a que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa. Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovando os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Nesta,

Av. Ângelo Giuberti, 343 – B^o Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 225 de ____ de ____ de 2021

Institui o “Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola” – PMDDE”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação da Rede de Ensino do Município de Colatina – ES.

Art. 2º O PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, devidamente legalizados. A liberação do recurso ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de agosto. Só será liberada a parcela subsequente se a unidade estiver prestado contas da parcela anterior.

Art. 4º Os recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I – Aquisição de peças e acessórios de equipamentos;



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III – Aquisição de materiais para manutenção da unidade de ensino;

IV – Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola.

V – Manutenção e recuperação de carteiras escolares e mesas do professor;

Parágrafo único. O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em banco oficial para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo presidente e tesoureiro do conselho, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do recurso e a consequente prestação de contas.

Art. 7º A movimentação financeira dos recursos recebidos deverá ser efetivada através de transferência bancária, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) em nome do fornecedor.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão através de notas fiscais eletrônicas e deverão conter o nome e CNPJ da escola.



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços do produto ou serviço a ser adquirido, observando obrigatoriamente o critério do menor preço.

Parágrafo Único. Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a pesquisa de preços com outros fornecedores do bem produto/serviço, deverá ser emitida justificativa assinada pelo Diretor(a) da Unidade Escolar, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 9º. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo Escolar para análise e após a emissão do parecer deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de dezembro de cada ano letivo vigente.

§1º. A prestação de contas deverá ser composta por: ofício de encaminhamento do Conselho de Escola; demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; relação das peças e acessórios adquiridos, assim como os serviços de manutenção realizados, quando for o caso; extrato da conta bancária específica; extrato bancário específico da aplicação financeira; comprovantes de pagamento; cópia das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; cópias das notas fiscais de serviços, quando for o caso; cópia dos três orçamentos para cada despesa; cópia da ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola; parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas; comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à conta indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura bem como, justificativa da devolução.



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras, bem como, o parecer prévio do Conselho Deliberativo Escolar sobre a aplicação dos recursos, e julgá-las.

§3º. Os valores dos recursos financeiros não utilizados pelas Unidades Executoras serão reprogramados e amortizados nas parcelas imediatamente subsequentes.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal suspenderá o repasse financeiro da Unidade Escolar quando:

I – deixar de apresentar a prestação de contas conforme prazo e condições legais;

II – quando houver prestação de contas rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – houver por parte da direção escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

V – for constatado o mau gerenciamento dos recursos pela direção da escola.

VI – Por recomendação do Secretário Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Deliberativo Escolar com justificativa fundamentada.

§1º. O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a comprovação das despesas por parte da direção escolar.

§ 2º – Havendo pendências com a prestação de contas do PMDDE, será a unidade executora imediatamente notificada para solucioná-la no prazo de (10) dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Conselho Deliberativo encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§4º. Após tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

I – abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade através de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito (a) Municipal;

II – afastamento imediato de forma temporária do cargo de Diretor (a) escolar durante o período de investigação que será realizado através de instauração de processo Administrativo;

III – exoneração do cargo de Diretor (a) escolar quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou desvio de finalidade, assegurado o direito de ampla defesa.

IV – devolução dos recursos, suspensão de seus vencimentos e bloqueio de eventuais créditos devidos em função de sua remuneração até o limite do valor a ser ressarcido.

Art. 11. A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Deliberativo Escolar e Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Controladoria Interna do Município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas por esta lei.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber, inclusive em relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc,etc,etc...



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004

